

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013
	Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação: I - vinte por cento na Região Centro-Oeste; II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-árido .	Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação: I – 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste; II – 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido .
	Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do <i>caput</i> , no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.”(NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

